



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



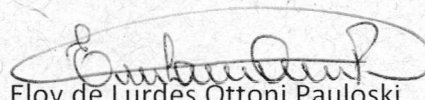
Ofício nº 05/2017 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Pitanga, 17 de outubro de 2017

Senhor Presidente:

A Comissão de Constituição e Justiça, atendendo ao pedido da relatora, solicita a prorrogação de prazo para o projeto de lei nº 44/2017, devido a necessidade de mais tempo para a mesma analisar a proposição.

Atenciosamente

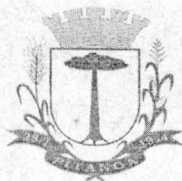

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
José Veres
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga - PR

*Recebido
17-10-17*


RECEBIDO EM 17 / 10 / 2017


Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 44/2017



Dispõe sobre a estruturação, a criação da estrutura de empregos públicos no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Centro Oeste, cria funções gratificadas, estrutura cargos em comissão, procedimento administrativo para apuração de falta de empregados do Consórcio e dá outras providências.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relator: Vereador Silmar Cardoso dos Santos

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa alterar a “instituição e autorização para criação de estrutura de cargos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste – CIS CENTRO OESTE, do qual o município de Pitanga é parte integrante”(sic).

A proposição veio acompanhada de justificativa e ata da assembleia geral.

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa (fls. 30/52).

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

Em análise da proposição apresentada, verifico que não há nenhum vício de



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



constitucionalidade ou de legalidade capaz de prejudicar o seu andamento nesta Casa.

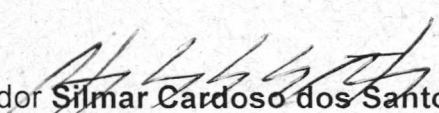
Apesar da manifestação da Procuradoria, segundo consta (fls. 37/45), projeto semelhante já foi aprovado no Município de Goioxim (Lei Municipal nº 529/2017) e, tratando-se de consórcio intermunicipal, a estrutura de servidores deve ser igual para todos os participantes, razão pela qual, qualquer alteração poderá comprometer a participação do Município de Pitanga na entidade.

Ademais, toda a estrutura do projeto obedece aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Assim, o projeto de lei ordinária nº 45/2017, reveste-se de boa forma constitucional, legal e de boa técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua tramitação.

É como voto.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2017.


Vereador **Silmar Cardoso dos Santos**
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião do dia 24 de outubro de 2017, analisou e entendeu, por maioria, com base na manifestação da relatora, que o Projeto de Lei Ordinária nº 44/2017 reveste-se de constitucionalidade e legalidade, estando apto a seguir seu trâmite nesta Casa.

Desta forma, os membros da Comissão acompanham, por maioria, o voto do relator, adotando as razões lá constantes.

Votaram contrariamente à tramitação do Vereador Jorge Pittner e o Vereador André Luiz de Oliveira.

Sala das comissões, 24 de outubro de 2017.

Eloy de Lurdes Ottoni
Presidente

Marlene Soares Munhoz
Vice-Presidente

Jorge Pittner

Silmar Cardoso dos Santos
Relator

André Luiz de Oliveira